



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/2016

O presente Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, estabelece diretrizes para o Programa Rede de Ouvidorias do SUS no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

O projeto estabelece o programa Rede de Ouvidorias do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo, favorecendo a gestão participativa do SUS em caráter cotidiano e permanente, oferecendo aos munícipes uma via acessível e contínua de comunicação, além de servir de interface para as Políticas Públicas de humanização e de qualidade da assistência à saúde.

É proposto que além dos princípios constitucionais da Administração Pública, a Ouvidoria do SUS seria regida pelos princípios da Independência e Autonomia; Transparência; Confidencialidade; Imparcialidade e Isenção; Acessibilidade; Acolhimento e Compromisso com o aperfeiçoamento do sistema. Além disso, propositura prevê que a estrutura física da rede de Ouvidoria do SUS deverá, de acordo com o planejamento da Secretaria, ser dotada de espaço físico próprio e adequado que permita atendimento presencial com privacidade e sigilo, além de localização de fácil acesso e visibilidade ao cidadão.

Segundo o Guia de Orientações Básicas para Implantação de Ouvidorias do SUS do Ministério da Saúde, As ouvidorias do SUS são unidades de importância estratégica para a gestão do SUS. Ao possibilitar o diálogo entre a sociedade e as diferentes instâncias de gestão, as ouvidorias contribuem para a participação do cidadão na avaliação e na fiscalização da qualidade dos serviços de saúde. Essa forma de controle social auxilia no aprimoramento da gestão pública e no aperfeiçoamento gradual do sistema de saúde.

Além disso, o mesmo Guia, ao discorrer sobre a aplicação do princípio da Descentralização, aponta que a criação de estruturas descentralizadas de ouvidorias do SUS nas três esferas deve ser incentivada por promover a participação da sociedade em todo o processo de decisão e controle da gestão:

Deve ser apoiada a criação de estruturas descentralizadas de ouvidorias do SUS nas três esferas de governo. O princípio da descentralização das ações e dos serviços de saúde, por definição, é o processo de transferência de responsabilidades e prerrogativas de gestão para os estados e os municípios, atendendo às determinações institucionais e legais que embasam o SUS e que definem atribuições comuns e competências específicas à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Portanto, a descentralização promove a participação da sociedade em todo o processo de decisão e controle da gestão e constitui um desafio permanente para mudanças substantivas na gestão responsável da Administração Pública. Nesse sentido, a Ouvidoria estabelecerá vínculos com as entidades de representação política dos gestores administrativos, envolvendo os conselhos, as secretarias estaduais e municipais, as unidades de saúde e outros órgãos da área de saúde, para incentivar a abertura de canais de comunicação entre gestores e sociedade.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que promove o papel primordial da Ouvidoria que visa melhorar a prestação dos serviços ofertados pelo SUS no âmbito municipal, concretizando o elo entre o cidadão e a administração pública ao receber, examinar e encaminhar as diversas manifestações dos usuários, possibilitando, dessa forma, que a gestão e a sociedade busquem, em parceria, um sistema público de saúde de qualidade para todos os paulistanos. Portanto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 05/02/2020.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/02/2020, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.